



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO n.º 19/2003

Reunida na sua sessão ordinária de 31 de Julho de 2003 a Comissão de Alvarás de Empresas Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou conceder a empresa C/S - Construções, S.A, com sede social na Cidade da Praia, registo comercial n.º 145/ Praia, representada pelo Sr. Rui Nuno Alves da Silva, residente na cidade da Praia, a modificação dos alvarás emitidos em 3 de Abril de 1991.

Os alvarás ora modificados continuam a conter as autorizações anteriormente concedidas e que são as seguintes:

A - Obras Públicas

1.ª Categoria (Edifícios e monumentos)

- 1.ª. Empreiteiro geral de edifícios na classe 5 (260.000 contos).
- 2.ª. Edifícios e monumentos nacionais na classe 5 (260.000 contos).
- 3.ª. Estrutura de betão armado e pré - reforçado na classe 5 (260.000 contos).
- 4.ª. Estrutura metálica e sua protecção incluindo metalização na classe 5 (260.000 contos).
- 7.ª. Demolições e teraplagens na classe 5 (260.000 contos).

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

AVISO

São avisados os candidatos ao concurso de ingresso no quadro da Magistratura Judicial - categoria de Juiz de Direito - conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, III Série, de 3 de Outubro de 2003, de que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 7 de Agosto de 2003, foram designados para a constituição do júri:

- Dr.ª Maria de Fatima Coronel, Juiz Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça - que presidirá;
- Dr. Anildo Martins, Juiz desembargador - vogal; e
- Dr. Cláudio Furtado, Sociólogo - vogal.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura judicial, aos quinze dias do mês de Outubro do não dois mil e três. - O Secretário,
Boaventura Borges Semedo. (541)

- 8ª. Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos na classe 5 (260.000 contos).
- 9ª. Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil na classe 5 (260.000 contos).
- 10ª. Trabalho de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias classe 5 (260.000 contos).
- 11ª. Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes na classe 5 (260.000 contos).
- 12ª. Limpeza e conservação de edifícios na classe 5 (260.000 contos).
- 13ª. Equipamentos a incorporar em edifícios não incluídos em subcategorias na classe 5 (260.000 contos).

2ª. Categoria (Vias de comunicação e Obras de urbanização)

- 1ª. Empreiteiro geral de vias de comunicação e obras de urbanização na classe 5 (260.000 contos).
- 2ª. Estradas e aeródromos incluído pontes, túneis e obras de arte especiais na classe 5 (260.000 contos).
- 8ª. Equipamentos rodoviários e de aeródromo (não inclui equipamento de apoio) na classe 5 (260.000 contos).

3ª Categoria (Obras hidráulicas)

- 1ª. Empreiteiro geral de obras hidráulicas na classe 5 (260.000 contos).
- 4ª. Hidráulica flúvial e marítima na classe 5 (260.000 contos).
- 5ª. Dragagens na classe 5 (260.000 contos).
- 6ª. Aproveitamos hidráulicos na classe 5 (260.000 contos).
- 7ª. Equipamentos a incorporar em obras hidráulicas na classe 5 (260.000 contos).

4ª. Categoria (Instalações especiais)

- 1ª. Empreiteiro geral de instalações especiais na classe 5 (260.000 contos).
- 2ª. Canalização, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivo dispositivo na classe 5 (260.000 contos).
- 3ª. Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar na classe 5 (260.000 contos).
- 4ª. Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático na classe 5 (260.000 contos).
- 5ª. Redes de baixa tensão na classe 5 (260.000 contos).
- 6ª. Linhas de alta tensão na classe 5 (260.000 contos).
- 7ª. Telecomunicações na classe 5 (260.000 contos).
- 8ª. Ascensores na classe 5 (260.000 contos).
- 9ª. Instalação de iluminação, sinalização e segurança na classe 5 (260.000 contos).

B - Obras Particulares

Categoria Única

- 1ª. Construtor geral de edifícios particulares na classe 5 (260.000 contos).
- 2ª. Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos na classe 5 (260.000 contos).
- 3ª. Fundações especiais de edifícios na classe 5 (260.000 contos).
- 4ª. Construção de edifícios na classe 5 (260.000 contos).
- 5ª. Estrutura de betão armado e pré-esforçado na classe 5 (260.000 contos).

6ª. Estruturas metálicas na classe 5 (260.000 contos).

7ª. Limpeza e conservação de edifícios na classe 5 (260.000 contos).

8ª. Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias na classe 5 (260.000 contos).

9ª. Trabalhos de carpintarias dos toscos e de limpos na classe 5 (260.000 contos).

10ª. Caixilharias de perfis metálicos e vidros na classe 5 (260.000 contos).

11ª. Trabalhos de serralharia civil na classe 5 (260.000 contos).

12ª. Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes na classe 5 (260.000 contos).

13ª. Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar, comprimido, vácuo e respectivos na classe 5 (260.000 contos).

14ª. Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar na classe 5 (260.000 contos).

15ª. Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático na classe 5 (260.000 contos).

16ª. Ascensores na classe 5 (260.000 contos).

17ª. Instalações de iluminação sinalização e segurança na classe 5 (260.000 contos).

Comissão de Alvaras de Empresas de obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 14 de Agosto de 2003.— O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(542)

DELIBERAÇÃO Nº 21/2003

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 2003, conceder à empresa Construtora São José Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, S.A., com sede social em Achada de António - Praia, e registo comercial nº 1410/Praia, representada por Eurico Correia Monteiro, residente em Achada Santo António - Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

Obras Particulares

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) da Categoria Única, na classe 4 (130.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvaras de Empresas de obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 14 de Agosto de 2003.— O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(543)

DELIBERAÇÃO Nº 22/2003

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 2003, conceder à empresa ELSEG, Lda, com sede social na cidade da Praia, e registo comercial nº 594/Praia, representada pelo Gerente Rui António Lima Amante da Rosa, residente na cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

Obras Públicas

4ª Categoria (Instalações especiais)

3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 2 (26.000 contos)

5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 2 (26.000 contos)

6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 2 (26.000 contos)

9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 2 (26.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 14 de Agosto de 2003. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(544)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e
Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR SUBS: CARLOS GREGORIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "EQUILIBRIO-ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJECTOS, LDA".

ESTATUTOS

É constituída uma sociedade por quotas entre:

José David dos Reis Brito, natural do concelho de Santa Catarina, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Joana Soares Lopes Brito, natural de N. S.ª da Luz, São Vicente, residente em Meio da Achada de Santo António, cidade da Praia;

Ulisses Maria de Jesus Galina Monteiro, natural do concelho de Santa Catarina, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Fernanda de Almeida Barbosa Vicente Monteiro, natural do concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo, cidade da Praia;

Natalino Fernandes Tavares, natural do concelho de Santa Catarina, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Graciete Miranda da Rosa, natural de N. S.ª da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente em Achada de São Filipe, cidade da Praia, e;

Lourenço Gomes de Pina, natural de N. S.ª da Ajuda, concelho de Mosteiros, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Teresa Mascarenhas Santos Pires, natural de São Lourenço dos Orgões concelho de Santa Cruz, residente em Palmarejo, cidade da Praia.

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas denominada "EQUILÍBRIO - Elaboração, Gestão e Fiscalização de Projectos, Lda."

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Meio da Achada de Santo António, cidade da Praia.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir participações sociais noutras sociedade e participar em consórcios.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a elaboração de estudos, projectos, gestão e fiscalização de obras de engenharia civil, ambiental e pesquisas hidro-geológicas bem como prestar serviços consultorias e representação nas actividades supradescritas.

2. A sociedade poderá desenvolver outras afins, conexas ou complementares do seu objecto, tais como, estudos do desenvolvimento de projectos de energias renováveis, planos directores de água e saneamento, etc.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 400.000\$00 representados em quotas iguais de 100.000\$00 cada pertencentes a José David dos Reis Brito, Ulisses Maria de Jesus Galina Monteiro, Natalino Fernandes Tavares e Lourenço Gomes de Pina.

2. O capital social encontra-se 50% realizado em dinheiro proporcional à quota de cada um dos sócios.

3. Os restantes 50% serão realizados no prazo de 12 meses a contar da data da publicação dos estatutos da sociedade.

Artigo 5º

(Alteração do capital)

1. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitido consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

3. Os sócios que pretenderem fazer a cessão de quotas, deverão comunicar a sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de três meses.

4. A quota será cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, compete ao gerente nomeado em assembleia-geral.

2. O gerente é dispensado da caução e é remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 11º

(Impedimentos)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos e documentos estranhos ao seu objecto social, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

(Assembleia geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

Artigo 13º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei exigida maioria qualificada.

Artigo 14º

(Divergências)

Em caso de divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à aprovação da assembleia-geral

Artigo 15º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão, depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva legal, atribuídos aos sócios em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que designarão um de entre eles como representante na sociedade.
2. Se aos demais não interessar na continuação como sócio, na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito, proceder-se-á a amortização da quota nos termos da Lei.
3. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei.

Artigo 17º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a assembleia-geral designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 18º

(Direitos subsidiários)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Setembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "HABICONSULTA-IMOBILIARIA E PROJECTOS DE CABO VERDE, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Entre os Senhores

Fernando Hernani Silvino Sousa, casado com Olga Rosa Martins de Sousa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. Sebastião da Pedreira — Lisboa, e residente na Prainha — Cidade da Praia

João Paulo Lopes Spencer, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - S. Vicente, e residente em Palmarejo - Cidade da Praia.

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma Sociedade por quotas que adopta a denominação "Habiconsulta Imobiliária e Projectos de Cabo Verde, Lda" e tem a sede no Plateau, CP 53 A, Cidade da Praia, e dura por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Só por simples deliberação da gerência, poderá a sua sede, nos termos legais, ser transferida para outro local.

Artigo 3º

A Sociedade pode, abrir e manter ou extinguir delegações, agências, sucursais ou qualquer forma de representação, em qualquer local, seja em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

A Sociedade tem por objecto social, a elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura, planeamento, coordenação, direcção e fiscalização de projectos e obras, avaliação de investimentos, obras públicas e particulares, urbanizações, compra e venda de propriedades, venda de prédios ou fracções adquiridas para esse fim, importação, e realização de decoração interiores e exteriores.

Artigo 5º

O Capital Social integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e está dividido em duas quotas:

Uma no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao Sócio Fernando Hernani Silvino de Sousa, e uma de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao Sócio João Paulo Lopes Spencer.

Artigo 6º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, sendo necessária a intervenção dos dois gerentes, para que a Sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo 7º

É proibido aos gerentes assinar pela Sociedade em letras de favor, fianças abonações e em todos os documentos alheios aos negócios sociais, respondendo individualmente pelas obrigações que forem assumidas

Artigo 8º

1. É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

2. A favor de terceiros, a cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a divisão, dependerá do consentimento prévio da sociedade, que goza do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar

Artigo 9º

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e reunirá extraordinariamente nos termos da Lei, sendo a convocação feita por qualquer sócio mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos restantes sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

2. Pode ser dispensada a convocação prévia, por deliberação unânime se verificar a presença de todos os sócios.

Artigo 10º

Dos lucros apurados em cada exercício deduzido o montante legalmente fixado para o fundo de reserva legal, o remanescente se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 11º

Por deliberação da Assembleia-geral poderá não ser distribuída a metade dos lucros distribuíveis, que ficará afecta a um fundo especial, de que a Assembleia-geral definirá as condições de disponibilidade.

Artigo 12º

1. A Sociedade amortizará qualquer quota obrigatoriamente, quando a quota for arretada, penhorada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

2. A Sociedade, por deliberação da assembleia-geral, realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota e nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos Sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de quota;
- d) Por partilha judicial ou extrajudicial quota, na parte em que for adjudicada ao seu titular;
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escrita de cedência da sua quota, depois da sociedade ou os sócios, pretenderem preferir na cessão.

3. A amortização considerar-se-á efectuada em face da acta da respectiva deliberação social ou da outorga da componente escritura.

Artigo 13º

A Sociedade pode dissolver-se nos casos previstos na lei e, salvo deliberação da assembleia-geral, em contrário, serão nomeadas liquidatários todos os sócios

Artigo 14º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Setembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "GLOB AFRICA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre Augusto Roosevelt Barros, solteiro, empresário, portador do bilhete de identidade com o numero 75089, emitido em 19 de Novembro de 2001 pelas autoridades cabo-verdianas, com data de expiração a 19 de Novembro de 2011, residente em Quelém, Praia, natural de Cabo verde, nascido a 1 de Abril de 1960, filho de Luis Eduardo Barros e de Marina Nunes de Pina.

E Lúcia Santos de Andrade, solteira, empresária, portadora de Bilhete de Identidade com o nº 77716, emitido em 30 de Julho de 2003, pelas autoridades cabo-verdianas, com data de expiração a 30 de Julho de 2013, residente em Quelém, Praia, natural de Cabo Verde, nascido em 5 de Setembro de 1962, filha de Cândido Mendes de Andrade e de Cristina Santos de Andrade.

É celebrado um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitado, que se rege pela legislação vigente e pelas cláusulas seguintes.

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada "GLOB' AFRICA, LDA".

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade é sedeada na Achada de Santo António, cidade da Praia, Cabo Verde.

2. A sociedade pode abrir e encerrar delegações, agências e representações em outras ilhas ou no estrangeiro por decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto os transportes terrestres de passageiros e cargas e exercer actividade de importação e exportação.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se subscrito integralmente da seguinte forma:

95% pertencente a Augusto Roosevelt Barros, correspondente a 4.750.000\$00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos)

5% pertencente a Lúcia Santos de Andrade, correspondente a 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro da seguinte forma:

50% da quota pertencente a Augusto Roosevelt Barros, correspondendo ao valor de 2.375.000\$00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil escudos);

50% da quota pertencente a Lúcia Santos de Andrade, correspondendo ao valor de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);

3. A data da realização do remanescente do capital social será decidida pela assembleia-geral, de acordo com o que dispõe a lei.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para a si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no preço concedido no número três e na reunião referida no número quatro, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócios titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que lhe for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da sociedade que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivá-la, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

1. A assembleia-geral pode excluir da sociedade os sócios que não realizem a quota subscrita no preço estabelecido e essa decisão será tomada de acordo com o que determina a lei.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocados por carta registada com aviso de recepção e enviadas com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Gerência e mandatário)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução ou sem remuneração, por um ou mais gerentes designado pela assembleia-geral.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade.

3. Por determinação da assembleia-geral, a gerência pode promover a abertura de delegações de sociedade ou nomeação de agentes ou representantes nas outras ilhas e no estrangeiro.

4. A gerência elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

5. Por determinação da assembleia-geral, a gerência pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

6. A sociedade pode, por intermédio da gerência ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

7. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente.

8. A destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 13º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente ou gerentes, no caso de assembleia-geral optar por constituição de mais de um gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 14º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% Para o fundo de reserva legal;
- b) 30% Para a reserva de investimento;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pela disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(O ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada não serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
 - a) O inventário da sociedade;
 - b) O balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Outubro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(547)

Conservatória dos Registos Comercial da Praia

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 634;
- c) Que foi requerida pelo nº 01;
- d) Que ocupa 5 folha numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Soma Total 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos).

SEMI-EIXO LIMITADA — Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*.

01 Ap. 03/980826:

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

SEDE: Cidade da Praia, podendo abrir delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro por deliberação da Assembleia-geral.

OBJECTO: Prestação de Serviços no ramo de automóvel, designadamente a manutenção e reparação de veículos automóveis, comercialização de peças e acessórios e fabrico de tubo de escapes de veículo, aluguer e assistência em caso de sinistro e escola de condução. A sociedade poderá dedicar-se a outra actividade afins. Complementares ou conexas com o seu objecto.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

SÓCIOS:

Gabriel António Monteiro Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Terra-Branca, por si e em representação de Porfírio Mamede Monteiro Paiva, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Wibantplen nr 57-Holanda;

Maria da Conceição Monteiro Paiva, solteira, maior, residente em Achadinha-Praia em representação de Cândido Benjamim Borges Paiva, solteiro, maior, residente em Roterdão-Holanda;

Quotas: Porfírio Mamede Monteiro Paiva; 120.000\$00, correspondente a 40% (quarenta por cento);

Gabriel António Monteiro Fernandes; 105.000\$00 correspondente a 35% (trinta e cinco por cento);

Cândido Benjamim Borges Paiva; 75.000\$00, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Porfírio Mamede Monteiro Paiva e Gabriel António Monteiro Fernandes.

NATUREZA: Definitiva

Pelo Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*.

02 Ap. 03/981012

Cessão de quota a favor de Benedita de Deus Paiva, solteira, maior, residente em Achadinha-Praia, pelo valor de 105.000\$00 (cento e cinco mil escudos) cedido por Gabriel António Monteiro Fernandes saindo assim o mesmo da sociedade.

FACTO INSCRITO: Aumento de Capital

MONTANTE DO AUMENTO: 2.700.000\$00.

CAPITAL: 3.000.000\$00 (três milhões de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

Porfírio Mamede Monteiro Paiva; 1.200.000\$00, correspondente a 40% (quarenta por cento).

Benedita de Deus Paiva; 1.050.000\$00, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento).

Cândido Benjamim Borges Paiva; 750.000\$00.

Pelo Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*.

03 Ap. 01/990129

FACTO INSCRITO: nomeação de um outro gerente.

GERÊNCIA: exercida pelos sócios Porfírio Mamede Monteiro Paiva, Benedita de Deus Paiva.

Acta datada de 25 de Janeiro de 1999.

Pelo Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*.

04 Ap. 01/2003/9/11

Facto inscrito: Destituição do cargo degerente o Senhor Porfírio Mamede Monteiro Paiva, pelo que a gerência passa a ser exercida só pelo sócio Cândido Benjamim Borges Paiva, conforme se vê da certidão de sentença, passada pelo Tribunal da Comarca da Praia.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(548)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia nove de Maio do corrente, por Pedro Silva da Cruz;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 182/03

Artigo 11º 1 150\$00

IMP-Soma 150\$00

10% C.J 15\$00

Soma Total 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "UNI CABO - SOCIEDADE

UNIPESSOAL, LIMITADA” Celebrada em seis de Maio do ano de dois mil e três a folhas oitenta e quatro do livro de notas número C-Vinte do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente. Lc/20 Fls. 84.

ESTATUTOS DA UNI CABO, CABO, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA

Artigo 1º

É constituída a Sociedade Comercial por quotas unipessoal que adopta a denominação UNI CABO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo – S. Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a seguinte actividade:

Agente Marítimo.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O Capital Social é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) realizado totalmente em bens e corresponde a uma quota única pertencente a Richard dos Reis.

Artigo 6º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, a confiada á um Gerente.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações lettras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o ano civil.

Artigo 8º

Os Balanços e Actividades da Empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva, terão a aplicação que a Assembleia-geral determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação da Assembleia-geral e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 9 de Maio de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fortes*.

(549)

Conservatória dos Registos da Região do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário de 29 de Novembro de 1996, por senhor Marco António Moretti, sócio, natural de Itália, residente nos Espargos – Ilha do Sal;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 271/03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º - 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos).	

ESCRITURA

Elaborado nos ternos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do contrato de cessão de quotas em que são outorgantes os senhores Marco Moretti, Sérgio Pagnoni e Giuseppina Belli, respeitante à sociedade “MAR AZUL, LIMITADA”, matricula neste Conservatória sob o número 137.

CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: Moretti Marco, casado em separação de bens, cidadão Italiano, residente na Ilha do Sal em Espargos, portador do passaporte nº 191707 S, emitido em Mantova – Itália no dia 18 de Dezembro de 1997.

SEGUNDO: Pagnoni Sergio, cidadão Italiano, residente em Cazzago – San Martino (Brescia) Via Garibaldi nº 44, casado em separação de bens, passaporte nº 549404 S, emitido em Brescia no dia 12 de Março de 1998.

TERCEIRO: Belli Giuseppina, cidadã Italiana, residente em Pisogne (Bergamo) Via de Gasperi nº 14, solteira, passaporte nº 032480 W, emitido em Bergamo no dia 15 de Dezembro de 2000.

O primeiro contraente declara:

Que intervém na qualidade de sócio da sociedade por quota denominada “MAR AZUL LDA”, com o capital social integralmente, subscrito e realizado, de quem é portador de 975.

Que divide a sua quota em três, sendo uma de 14%, uma de 17% e uma de 66%.

Cede á quota de 14% para um valor nominal de 700.000\$00 (setecentos mil escudos), ao segundo contraente: Pagnoni Sérgio, cidadão Italiano, residente em Cazzago – San Martino (Brescia) Via Garibaldi nº 44, casado em separação de bens, passaporte nº 549404 S, emitido em Brescia no dia 12 de Março de 1998. Que aceita.

Esta cessão é feita com todos os direitos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Cede a quota de 17% para um valor nominal de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos), ao terceiro contraente: Belli Giuseppina, cidadã Italiana, residente em Pisogne (Bergamo) Via de Gasperi nº 14, solteira, passaporte nº 032480 W, emitido em Bergamo no dia 15 de Dezembro de 2000. Que aceita.

Esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

A restante quota de 66% é de propriedade de Moretti Marco.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos 19 de Março de 2003. O Conservador, *Francisca Teodora Lopes*.

(550)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 29 de Novembro de 1996, por senhor Marco António Moretti, sócio, natural de Itália, residente nos Espargos – Ilha do Sal;
- d) Que ocupa uma folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 272/03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º - 1	150\$00
Soma	220\$00
Dario:	
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos).	

ESCRITURA

Elaborado nos ternos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do contrato de cessão de quotas em que são outorgantes os senhores Marco Moretti, Maria Ambrosina Delgado, em representação da sociedade “DE TUDO UM POUCO”, e Sérgio Pagnoni, respeitante à sociedade “MAR AZUL, LIMITADA” matricula neste Conservatória sob o número 137.

CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: A Sociedade “DE TUDO UM POUCO, LDA”, sedeada na ilha do Sal – Espargos registo comercial nº 138 de 29 de Novembro de 1996. O gerente deste sociedade é Moretti Marco, casado em separação de bens, cidadão Italiano, residente na ilha do Sal em espargos, portador do passaporte nº 191707 S, emitido em Mantova – Itália no dia 18 de Dezembro de 1997 de quem é sócia a senhora Maria Ambrosina Delgado, solteira, cidadã Cabo-verdiana, residente na ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade nº 48788, emitido no Sal, no dia 2 de Setembro de 2002.

Declara

Que a sociedade “DE TUDO UM POUCO”, cede a sua quota de participação na sociedade “MAR AZUL, LDA.”, quota de 3% para um valor nominal de 150.000\$00, preço já recebido, ao Sr. Pagnoni Sérgio, cidadão Italiano, residente em Cazzago – San Martino (Brescia) Via Garibaldi nº 44, casado em separação de bens, passaporte nº 549404 S, emitido em Brescia no dia 12 de Março de 1998. Que aceita.

Esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Que em virtude dessa cessão, a sociedade “DE TUDO UM POUCO LDA.”, deixa de ter qualquer participação social na sociedade “MAR AZUL, LDA.”.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos 19 de Março de 2003. O Conservador, *Francisca Teodora Lopes*.

(551)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 28 de Agosto de 2003, por senhor Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado com escritório e residência na Vila dos Espargos – Ilha do Sal;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 2/03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 11º, 2	180\$00
Soma	250\$00
Diário:	
IMP – Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	280\$00
São: (duzentos e oitenta escudos).	

ESCRITURA

Elaborado nos ternos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “OLITOUR – Excursões e Transportes, Sociedade Unipessoal, limitada”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 698.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular outorga, nos termos do nº 1, 2, 3, do artigo 104º, nº 1 do artigo 110, nºs 1, 3 do artigo 111º e artigo 336º todos do Código das Empresas Comerciais, José Rui de Jesus, solteiro, titular do Bilhete de Identidade nº 121375, emitido em 29 de Maio de 2000, passado pelo Arquivo de Identificação do Sal, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Largo de Santa Isabel, Sal-Rei, Boa Vista, ilha do Sal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “OLITOUR – Excursões e Transportes, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social no Largo Santa Isabel – Sal Rei, freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista e ilha de Boa Vista.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a realização de excursões, transporte de turistas, compra e venda de lembranças (souvenirs)

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas com o objecto principal.

Artigo 4º

1. O capital social é de 250.000\$00, representado por quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Rui de Jesus.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

1. A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único José Rui de Jesus, desde já nomeado gerente.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 6º

1. O sócio único exerce todos os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas pelo sócio único.

2. Os negócios jurídicos celebrados, directamente ou por interposta pessoa, entre o sócio único e a sociedade devem constar sempre de documento escrito e serem necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto social, bem como ser objecto de relatório prévio elaborado por um contabilista ou auditor certificado, que fundamentalmente declare que as condições do negócio são adequadas à prática normal do mercado.

Artigo 7º

Para exercer as funções de fiscalização da sociedade será designado um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

A sociedade deverá observar sempre o princípio da afectação do património da sociedade ao cumprimento das obrigações e a separação patrimonial em relação ao sócio único.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos 3 de Setembro de 2003. O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(552)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário de 28 de Setembro de 2003, por senhora Raffaella, solteira, empresária, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 11º, 2	270\$00
Soma	340\$00
Diário:	
IMP - Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	379\$00
São: (trezentos e setenta e nove escudos).	

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura

de constituição da sociedade denominada "AQUI SAL, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 699.

CONTRATO DA SOCIEDADE

Entre Raffaella Nurchis, solteira, empresária, portadora do Bilhete de Identidade nº 070732X, emitida em 11 de Outubro de 2001 pelas autoridades italianas, com data de expiração a 10 de Outubro 2006, residente em Roma - Via VIII Coorte 8, Itália, presentemente com residência em Santa Maria, ilha do sal, natural de Itália, nascida a 13 de Julho de 1966, filha de Antonello Nurchis e de Elena Troiani, e Maria Francesca Rinaldi, divorciada, empresária, portadora do Bilhete de Identidade com o número 641407R, emitida a 12 de Dezembro de 1997 pelas autoridades italianas, com data de expiração a 11 de Dezembro de 2002 prorrogado até 30 de Setembro de 2007, residente em Milano-Via Tarvisio 39, Itália, presentemente a residir em Santa Maria, ilha do Sal, nascida a 5 de Maio de 1966, filha de Calogero Rinaldi e de Maria Ambrogina Nava, é celebrado um contrato de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada "AQUI SAL, LDA".

Artigo 3º

(Sede e representação)

1. A sociedade é sedeada em Santa Maria, ilha do Sal.
2. A sociedade pode abrir e encerrar delegações, agências e representações em outras ilhas ou no estrangeiro por decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos, actividades e negócios do sector imobiliário, gestão de condomínios e gestão de empresas.
2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedade, em consórcios e outras empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e encontra-se subscrito integralmente pelos sócios, da seguinte forma:

- 67% pertencente a Raffaella Nurchis, correspondendo a 201.000\$00 (duzentos e um mil escudos); e
- 33% pertencente a Maria Francesca Rinaldi, correspondendo a 99.000\$00 (noventa e nove mil escudos);

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro da seguinte forma:

- 134.000\$00 (cento trinta e quatro mil escudos) da quota pertencente a Raffaella Nurchis; e
- 66.000\$00 (sessenta e seis mil escudos) da quota pertencente a Maria Francesca Rinaldi.

3. A data da realização do remanescente do capital social será decidida pela assembleia-geral, de acordo com o que dispõe a lei.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócio é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida em partes iguais ou conforme entre si combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido no número três e na reunião referida no número quatro, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que lhe for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Gerência e mandatário)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um ou mais gerentes designado pela assembleia-geral.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade.

3. Por determinação da assembleia-geral, a gerência pode promover a abertura de delegações de sociedade ou nomeação de agentes ou representantes nas outras ilhas e no estrangeiro.

4. A gerência elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

5. Por determinação da assembleia-geral, a gerência pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

6. A sociedade pode, por intermédio da gerência ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

7. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente.

8. A destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 13º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, nomeado pela assembleia-geral.

2. Ao fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue necessário ou por deliberação da assembleia-geral a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das demais normas legais e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir parecer acerca do balanço e das contas da sociedade.
- d) O fiscal único tem livre acesso aos arquivos e documentação da sociedade.

Artigo 14º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente ou gerentes, no caso de assembleia-geral optar por constituição de mais de um gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 15º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimento;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pela disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 17º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada não serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos nove do mês de Setembro do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(553)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 16 de Setembro de 2003, por senhor Estrela Lima, solteiro, maior, consultor, com escritório e residência na Vila de Sal-Rei — Boa Vista;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 382/03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 11º, 2	170\$00
Soma	240\$00
Diário:	
IMP — Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "CHELLBIA — SERVIÇOS

DE ALUGUER DE BANGALÓS, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 700.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente contrato, entre os senhores Maria Benigna Ferreira Santos Silva, solteiro, natural da Ilha da Boa Vista, emigrante em Suécia, residente habitualmente em Estocolmo, titular do passaporte nº 32221309 emitido em 19 de Maio de 1992, pela Polismyndigheten I em Estocolmo Suécia e Kjell Roland Johansson, solteiro, cidadão de nacionalidade sueca, residente em Estocolmo, titular do Passaporte nº 76100693 emitido em 4 de Junho de 1996 em Estocolmo — Suécia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação "CHELLBIA — SERVIÇOS DE ALUGUER DE BANGALÓS, LIMITADA" e tem a sua sede na Praia de Cruz, Vila de Sal rei da Ilha da Boa Vista.

2. A gerência poderá transferir a sede social para outro local, dentro da mesma ilha, assim como criar ou extinguir em Cabo Verde ou no estrangeiro agências, delegações ou qualquer outras formas de representação da sociedade.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de aluguer de quartos bangalós e de restaurante/bar.

2. A sociedade poderá ainda realizar outras actividades que assembleia-geral vier a deliberar posteriormente e que não estejam especificamente no nº 1 do presente artigo.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indetermindado e tem o seu início na data do registo da escritura e da assinatura dos presentes estatutos.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos cabo-verdianos) achando-se totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma da participação dos seguintes sócios:

- a) Maria Bemigna Ferreira Santos Silva — 250.000\$00
- b) Kjeel Roland Johansson — 250.000\$00

2. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

3. Em caso de aumento da capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de acções.

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócio assim como a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de demais pessoas depende do consentimento prévio da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário assim como o preço ajustado e o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequente à notificação, a assembleia-geral reunir-se-á e nessa reunião decidir-se-á se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberação não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por um gerente.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

3. O gerente poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

4. O gerentes poderá delegar, mediante contrato, em qualquer outro membro da sociedade ou em pessoa estranhas à mesma, todo ou parte dos seus poderes.

Artigo 9º

(Documentos)

O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelos menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergência entre sócios sobre assuntos dependente de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos

mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a assembleia-geral deliberar.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 16º

(Participação noutras empresas)

É permitido a sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 17º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos nove e quatro do mês de Setembro do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(554)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 29 de Setembro de 2003, por senhor Pierandrea Suglich, consultor, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria — Ilha do Sal;
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 392/03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 11º, 2	200\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP — Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de aumento do capital social da sociedade denominada "ADA SERVICE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 701.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre:

1. Alfonso D'Amato, natural de Itália onde reside, empresário, casado em regime de separação de bens com Anita Cattaneo, portador do passaporte italiano nº 050199T, de passagem nesta ilha do Sal.

2. Pierandrea Suglich, natural de Itália, residente na Santa Maria, Sal, divorciado, consultor de empresa, portador do passaporte italiano nº 520689º.

3. Fabio Amato, natural de Itália onde reside, técnico de manutenção, divorciado, portador do passaporte italiano nº 475090M, profissionalmente domiciliado na Santa Maria, Sal.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "ADA SERVICE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA".

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, na Rua 1º de Junho nº 14. 1º andar.

3. Por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

1) A gestão de imóveis próprios ou de terceiros, assim como serviços de manutenção, de limpeza, e outros serviços vários, prestados a unidades imobiliárias fora de contratos de gestão, assim como o exercício da actividade de hotelaria, restauração, gestão de hotéis, restaurantes, bares, pubs, resorts, aldeamentos turísticos, promoção e animação de eventos e entretenimento turístico, excursões, incoming, actividade desportiva, rent-a-car, actividades conexas com as supra descritas.

2) Actividades de compra e venda de propriedades e intermediação imobiliária, assim como projectar e mandar construir imóveis, urbanizações, aldeamentos para a venda dos mesmos, com a relativa montagem de operações de engenharia financeira necessária a estes fins, importação e exportação, promoção de investimentos em geral, actividade de tour operador.

Artigo 4º

(Participações)

1. Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com qualquer regidas por leis especiais, com qualquer entidade, singular

ou colectiva, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividades económica.

2. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais, e de um modo geral desenvolver ou participar em todo e qualquer negócio relacionado com esta área, permitido por lei e em que os sócios acordem.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em razão de 50%, é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Alfonso D'Amato - 300.000\$00 (trezentos mil escudos) correspondente a uma quota de 60%;
- b) Pierandrea Suglich - 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 30%;
- c) Fabio Amato - 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 10%;

2. A integração do remanescente 50% será feita dentro de um ano a partir da data de constituição da sociedade através de bens e equipamentos.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social inicial poderá ser aumentado só por decisão da assembleia-geral, sendo que poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

1. Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

2. Os suprimentos dos sócios, seja em espécie seja em bens, que não serão anexados ao capital social através de aumento do mesmo, deverão ser devolvidos ao sócio financiador até o termino do ano social que diz a respeito, principalmente em caso de desequilíbrio das participações aos suprimentos acima citados de parte de um ou outro sócio em comparação aos restantes sócios, no caso a assembleia-geral reunida até Março sucessivo ao ano em questão constate a impossibilidade desta devolução, a sociedade pagará ao sócio em questão os juros legais sobre os suprimentos fornecidas em razão mais que proporcionalmente aos outros sócios.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que direito de preferência não tinha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Órgãos e Gerência)

1. Fica desde já nomeado gerente o sócio Fabio Amato, e em substituição, no caso de sua ausência ou impedimento, o sócio Pierandrea Suglich.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, ou do seu substituto de forma disjunta ao primeiro, e neste caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

3. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios, poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela, nos limites da ordinária administração, considerada esta como tal para actos envolventes até 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), acima desde montante, até o valor comprometido de 300.000\$00 é necessário a assinatura de pelo menos dois sócios, acima dos dois valores citados neste ponto acima a sociedade obriga-se com a assinatura dos 3 de sócios.

Artigo 10º

(Impedimentos)

Os sócios gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. Haverá no mínimo uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações da gerência. As assembleias-gerais ordinárias serão convocadas pelo gerente por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

2. A assembleia-geral ordinária poderá deliberar e decidir com maioria simples, isto é por maioria dos votos dos sócios presentes, votos estes que são correspondentes as quotas.

3. A assembleia-geral extraordinária poderá ser convocada para assuntos particularmente delicados, como extraordinária administração, venda sociedade no seu global, conflitos, e outros assuntos que não façam parte ordinária administração operativa, e a mesma poderá ser convocada pelo gerente, ou por um só sócio que seja titular de pelo menos uma quota de 10%. A convocação terá que ser feita por qualquer meio possa ser comprovado, com no mínimo 15 dias de antecedência a data da mesma. A mesma poderá deliberar com uma maioria de 60% das quotas.

Artigo 12º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventario da sociedade;
 - O balanço dos resultados da mesma.

Artigo 13º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 14º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade, neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste último caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 16º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral extraordinária, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste último caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 17º

(Pacto de não concorrência)

Os sócios comprometem-se a sinalar a sociedade qualquer iniciativa correlata ao ponto 1 do artigo 3º, isto é o objecto social, de modo que a sociedade esteja em condições de decidir se aquela iniciativa seja ou não de interesse da mesma sociedade, somente após decisão da sociedade no sentido de eventualmente não interessar-se as iniciativas em questão, os sócios serão livres de actuar em propósito a nível pessoal ou com outros parceiros.

Artigo 18º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação de sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos trinta do mês de Setembro do ano dois mil e três. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(5554)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a fotocópia, composta por ... folhas, está conforme com o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas denominada sociedade de pesca, comercialização e conservação de pescado limitada, denominada "SOCOMPESCA", situado na Vila do Porto Novo - Santo Antão.

Reg. Sob o nº 2463/03

CONTA

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 11º, 2	160\$00
Soma	230\$00
Diário:	
C. R. N. 10%	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	258\$00
São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)	

Ap. 04/2003. 0916

TRANSCRIÇÃO DE MATRÍCULA

SEDE:

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Novo, Ilha de Santo Antão – Cabo Verde.

2. A sociedade poderá ter delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO SOCIAL

1. sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas das pescas, conservação, comercialização de pescado e materiais de pescado.

2. A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral, dedicar-se à outras actividades comerciais, conexas com o seu objecto principal.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início á partir da data da sua constituição.

CAPITAL SOCIAL

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em pagamentos, é de 5.300.000\$00 e repartido da seguinte forma:

Joaquim Assunção Delgado – 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos);

Sandro Adílio Leite Delgado – 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);

Ademar Eduardo Pires Lopes Tavares – 100.000\$00 (cem mil escudos);

Daniel Oliveira Gomes – 100.000\$00 (cem mil escudos);

João Joaquim Gomes – – 100.000\$00 (cem mil escudos).

Conservatória dos Registos e cartório Notaria da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos dezoito de Setembro de 2003. – O Conservador, *António Aleixo Martins*.

(556)

TRANSCOR, SV - S. A.

CONVOCATÓRIA

Convoca-se nos termos da Lei e do nº 1, alínea c) do artigo 14º dos Estatutos da Empresa, e a pedido do Conselho de Administração da TRANSCOR, S. V. – S. A., os senhores accionistas para uma assembleia-geral que se realizará no dia 15 de Novembro de 2003, pelas 16 horas, na sala de reunião da Sede, tendo como ordem do dia o seguinte ponto:

Ponto único: Discussão e aprovação do orçamento e plano anual para o ano económico de 2004.

Mesa da Assembleia-Geral de TRANSCOR, S. A., em São Vicente, aos 9 de Outubro de 2003. – O presidente da Mesa, *João de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(557)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00